

**PORTARIA N.º162-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 18/02/2009 - PROC N.º 1920097300007580/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Valdete Ferreira Martins

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17203G63213854

**PORTARIA N.º163-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 18/02/2009 - PROC N.º 1920097300007652/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Aderbal Pinheiro de Souza

Marca Tipo Chassi

GM/CELTA 5 PORTAS Pas/Automovel 9BGRD48X04G157366

**PORTARIA N.º164-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 18/02/2009 - PROC N.º 1920097300007660/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Eladio de Lima Leal

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO FIRE Pas/Automovel 9BD17146752558134

**PORTARIA N.º165-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 18/02/2009 - PROC N.º 1920097300007690/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Ribeiro de Barros

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17164G72917850

**PORTARIA N.º166-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 18/02/2009 - PROC N.º 1920097300006710/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Francisco Filho Soares Chaves

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201M83406013

**PORTARIA N.º167-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 18/02/2009 - PROC N.º 1920097300007806/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel Delorisano Raiol Gomes

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA SEDAN PREMIUM Pas/Automovel 9BGXM19808C158211

**PORTARIA N.º168-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 18/02/2009 - PROC N.º 1920097300007857/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Laercio Santos Gomes

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO WEEK TREKKING Pas/Automovel 9BD17350M94267391

**PORTARIA N.º169-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 18/02/2009 - PROC N.º 1920097300002979/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º, XII da Lei 6017/96, incluído pela Lei 6706/04

Interessado: Sueli Lobato Ferreira

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17206G73303927

**PORTARIA N.º170-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 18/02/2009 - PROC N.º 1920097300002421/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc XI da Lei 6017/96, alterada pela Lei nº 6.278/99

Interessado: Prelazia de Itaituba

Marca Tipo Chassi

MMC/L200 4X4 GLS Car/Camionete 93XHKN3401C112280

MMC/L200 4X4 L Car/Camionete 93XLNK3402C223181

TOYOTA/BANDEIRANTE Mis/Automovel 9BRBJ0120Y1021374

TOYOTA/BAND. BJ55LP BL3 Mis/Camionete

9BRBJ0080R1003279

TOYOTA/BAND. BJ50 LV Pas/Automovel 9BRBJ0120T1008408

TOYOTA/BAND. BJ50 LV Mis/Automovel 9BRBJ0120V1011099

TOYOTA/BAND. BJ50 LV Mis/Automovel 9BRBJ0120X1020268

TOYOTA/BAND. BJ50 LV Mis/Automovel 9BRBJ0120Y1021374

VW/GOL SPECIAL Pas/Automovel 9BWCA05Y82T031786

VW/KOMBI Mis/Camioneta 9BWGF07X46P006552

VW/GOL 1000 Pas/Automovel 9BWZZ30ZSP000484

VW/GOL 1000 Pas/Automovel 9BWZZ30ZSP015800

VW/SAVEIRO CL Mis/Camionete 9BWZZ30ZSP116545

**ACÓRDÃOS****ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N. 2.004 – 1ª CPJ. RECURSO N. 4493 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032005510003896-1). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que após diligência fiscal excluiu valores comprovadamente recolhidos. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/02/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 12/02/2009.

ACÓRDÃO N. 2.005 – 1ª CPJ. RECURSO N. 4495 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032005510003896-1). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A falta de recolhimento de ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e interestadual, nas aquisições de bens para integrar o ativo fixo do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator as penalidades legais, independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/02/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 12/02/2009. Vencido o voto do Conselheiro Relator proferido pelo conhecimento e provimento do Recurso. ACORDAO N. 2006- 1a. CPJ. RECURSO N. 4491 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012007510015327-0) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. A dispensa de pagamento a que se refere o artigo 6º da Lei n. 6.017/96 depende de solicitação ao titular da Secretaria de Estado da Fazenda. 3. A falta de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - sujeita o infrator às cominações legais, independentemente da satisfação do imposto devido. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/02/2009. DATA DO ACÓRDÃO:12/02/2009.

ACORDAO N. 2007- 1a. CPJ. RECURSO N. 4573 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012007510018470-1) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 3. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do IPVA, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 4. A dispensa de pagamento a que se refere o artigo 6º da Lei n. 6.017/96 depende de solicitação ao titular da Secretaria de Estado da Fazenda. 5. A falta de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - sujeita o infrator às cominações legais, independentemente da satisfação do imposto devido. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/02/2009. DATA DO ACÓRDÃO:12/02/2009.

ACORDAO N. 2008- 1a. CPJ. RECURSO N. 4507 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012007510015905-7) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. A exigência do crédito tributário relativo à cobrança do IPVA deve ser formalizada através de Auto de Infração e Notificação Fiscal, correta, portanto, a forma utilizada. 3. O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 4. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do IPVA, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 5. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/02/2009. DATA DO ACÓRDÃO:12/02/2009.

ACORDAO N. 2009- 1a. CPJ. RECURSO N.4537 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372005510002303-7) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão quando provado nos autos que o sujeito passivo da obrigação tributária não cometeu a infração apontada no AINF, visto que os passes fiscais foram regularizados quando comprovada a entrega das mercadorias na unidade fiscal de destino. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/02/2009. DATA DO ACÓRDÃO:12/02/2009.

ACORDAO N. 2010- 1a. CPJ. RECURSO N. 4519 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 082007510000064-9) CONSELHEIRO RELATOR: JOSE DE LUCA FILHO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o imposto resultante da operação não escriturada em livros fiscais constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/02/2009. DATA DO ACÓRDÃO:16/02/2009.

ACORDAO N. 2011- 1a. CPJ. RECURSO N. 4517 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 082007510000065-7) CONSELHEIRO RELATOR: JOSE DE LUCA FILHO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o imposto resultante da operação não escriturada em livros fiscais constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/02/2009. DATA DO ACÓRDÃO:16/02/2009.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT MARABÁ**

O Coordenador da CERAT Marabá, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos dos Artigos 11 e 14 III da Lei n.º 6.182/1998 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de rotina ou pontual nº 032008820000400-3, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98.

Razão Social: SERRANORTE COMÉRCIO DE MAT. PARA CONST. E FERRAGENS LTDA

Inscrição Estadual: 15.247.224-0

Auditor Fiscal solicitante: Roque Aparecido Taboni.

Documentos solicitados:

Comprovante de entrega – DIEF;

DAE(S) de recolhimento de ICMS;

Livro de Registro de Apuração do ICMS;

Livro de Registro de Entradas;

Livro Registro de Saídas;

Livro Registro de Inventário;

Livro Registro de Utilização de Documentos e Termos de Ocorrência;

Nota Fiscal de Venda ao Consumidor – Modelo 2

Notas Fiscais de Entradas;

Notas Fiscais de Saídas;

Notas Fiscais de Saídas – Canceladas.

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado: julho/2007 a dezembro/2007.

Local p/ entrega da documentação: Folha 30, Quadra e Lote Especial, Nova Marabá – Marabá – PA, fone: (94)2101.4822.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso XI, alínea C da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

Hilário Augusto Ferreira Neto

Coordenador Fazendário - CERAT Marabá

**LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ****RESUMO SE EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO****EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

Partes: LOTERPA e ALEXANDER JOHANN TYLL

Cargo: Técnico de Nível Superior

Data de Admissão: 01.02.2009

Vigência: 01.02.2009 a 01.08.2009

Ordenador Responsável: MÁRCIO ALFREDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

**RESUMO DE PORTARIA****PORTARIA Nº 001/2009 – GAB, BELÉM, 16 DE FEVEREIRO DE 2009.**

O Diretor Presidente da LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.538 de 20/05/94, Decreto nº 2.608 de 21/06/94 e Decreto nº001/2008 que regulamentam a concessão da GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, que trata o Art. 137 da Lei nº 5.810/94;

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a servidora CEMILLES LIMA MICHILES, Agente de Administração, matrícula funcional nº 57207056/1, Gratificação de Tempo Integral no percentual, de 70% (setenta por cento) incidente sobre o padrão do vencimento do cargo exercido pelo servidor, a contar de 01/02/2009.

**Dê-se ciência, registre-se e publique-se.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**MÁRCIO ALFREDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**DIRETOR PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº. 00170/2009-GAB/SEMA, DE 13/02/2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo exercício do poder disciplinar de que trata a Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CONSIDERANDO os fatos relatados no Processo nº. 2008/0000274758 - SEMA, referente ao acidente envolvendo o veículo tipo Ranger, placa JVN nº. 5751, quando em viagem a serviço da Secretaria de Estado de Meio Ambiente; CONSIDERANDO a conclusão da Sindicância instaurada pela Portaria Nº. 1994, de 03 de novembro de 2008, prorrogada pela